



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEMACRO-Divisão de Administração-Serviço Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00059952/2025-02

Interessado: DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO

Assunto: Serviços de licença de uso do software Mercure.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BGS AMÉRICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 18.685.467/0001-88, para aquisição de 01 (uma) licença do software MERCURE, composta por *token* de *software*, destinada à análise de cruzamento de dados de ERB (Estação Rádio Base), análise forense de dispositivos móveis com geolocalização, análise de rastreadores GPS e monitoramento de placas de veículos, bem como análise de extrações de dados (UFED, IED, XRY e outros), a ser utilizada pela Unidade de Inteligência Policial – UIP deste Departamento e unidades subordinadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da documentação técnica.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O feito encontra-se regularmente instruído com:

Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 03/2026 (0096742175);

Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026 (0097003055);

Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 03/2026 (0097003664);

Termo de Referência nº 10/2026 (0097003402);

Proposta válida da empresa;

Estimativa da despesa baseada em contratações similares;

Certidão de exclusividade emitida pela ABES;

Documentos de habilitação;

Minuta contratual;

Manifestação técnica de TIC (PSTIC/COETIC);

Resolução PGE nº 55/2023;

Certidões comprobatórias de regularidade;

Nota de Reserva.

Tais elementos satisfazem os requisitos documentais mínimos previstos para contratações diretas no artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Cabimento da inexigibilidade

Restou comprovada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, caput, e inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES que atesta ser a empresa contratada a única distribuidora autorizada no território nacional do software MERCURE, bem como a única responsável por suporte técnico e treinamento relativos ao programa.

3.2 Atendimento aos requisitos legais da contratação direta

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige instrução processual com justificativa da contratação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, requisitos que se encontram integralmente demonstrados no expediente.

3.3 Justificativa da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução é indispensável às atividades de inteligência policial, permitindo a integração e análise automatizada de grandes volumes de dados de telefonia, geolocalização e dispositivos digitais, cuja análise manual se mostra inviável operacionalmente, evidenciando o interesse público envolvido e a adequação técnica da solução, nos termos do conceito legal de estudo técnico preliminar previsto no artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Justificativa de preço

A compatibilidade do valor contratado com o mercado foi demonstrada por meio de documentos comprobatórios de contratações semelhantes realizadas com a mesma empresa por outros órgãos da Administração, atendendo ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 67.888/2023 para definição do valor estimado.

3.5 Adequação orçamentária

Consta nos autos nota de reserva no sistema SIAFEM no valor total de R\$ 58.398,39, demonstrando a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária, conforme exigido pelo artigo 6º, IV, do Decreto nº 68.304/2024.

3.6 Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como prestação de serviço de tecnologia da informação, enquadrando-se no conceito de serviço previsto no artigo 2º, V, da Lei nº 14.133/2021, sendo classificado como serviço contínuo, conforme definição do artigo 6º, XV, do mesmo diploma legal.

3.7 Observância dos princípios administrativos

O procedimento observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e interesse público previstos no artigo. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciados pela instrução técnica, análise de riscos e fundamentação detalhada.

4. DECISÃO

Ante o exposto, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO A DESPESA para contratação da empresa: BGS AMÉRICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 18.685.467/0001-88, para fornecimento da licença do software MERCURE, pelo valor total de R\$ 58.398,39, conforme documentos constantes dos autos, com fundamento no artigo 74, caput, e inciso III, c/c artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 67.888/2023; e Decreto Estadual nº 68.304/2024.

5. DETERMINAÇÕES

Proceda-se à formalização contratual.

Publique-se o extrato da contratação e mantenha-se disponível em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Insiram-se no Sistema de Compras do Governo Federal as informações pertinentes, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luiz Carlos do Carmo
Delegado de Polícia Diretor do DEMACRO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Do Carmo, Delegado de Polícia Diretor**, em 26/02/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099188116** e o código CRC **59114325**.